



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 481/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Barra do Jacaré, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na seguinte forma após o primeiro ciclo de produção

- I - devolução integral em espécie;
- II - devolução percentual em espécie;
- III - em produto para instituições municipais;
- IV - em óleo diesel.

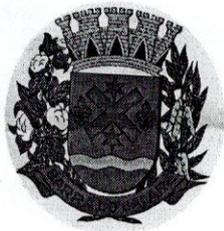
Art. 3º - Os valores a que se refere o artigo anterior retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização por outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - Ao valor utilizado pelos produtores, conforme o art. 3º serão acrescidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 5º - Eventuais beneficiários do programa deverão ser pescadores ou produtores rurais assentados, arrendatários ou proprietários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Barra do Jacaré-PR.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

OK with Pref
OK ATÓTECA



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 200 (duzentas horas) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores a serem cobrados para a finalidade do art. 7º serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 12 (doze) litros por hora.

§1º - Os valores estipulados neste artigo, poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.(Observar artigo 4º)

Art. 9º - Os beneficiários do programa serão selecionados, dentre os inscritos que se enquadrem nas categorias do art. 5º, por um comitê gestor municipal, o qual também avaliará os riscos ambientais do desenvolvimento de atividades de agricultura em cada propriedade rural ou assentamento.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pela Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, bem como na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2013.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL

